



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 019/2020 ao Projeto de Lei do Executivo nº 005/2020

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI/BA, através dos membros, apresenta em Plenário o parecer acerca do Projeto de Lei Nº 005/2020, de autoria do Poder Executivo que “altera a data de celebração do Feriado de 08 de Dezembro, na forma que indica”, a partir das razões abaixo.

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 005/2020 já citado acima foi protocolado nesta Casa Legislativa no dia 01 de junho de 2020, e colocado sob apreço desta comissão para exame da constitucionalidade da proposta em plenário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Estamos diante de um projeto de lei oriundo do legislativo que dá autorização para que o Poder Executivo Municipal implante em Araci um projeto social que visa apoiar material e financeiramente os times de futebol da zona urbana e rural da cidade.

Fundamenta-se a matéria no art. 30 inciso I da Constituição Federal que reproduzimos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, reforça-se a competência municipal para legislar sobre o tema no art. 11B inciso II, alínea “b”:

Art. 11B – Compete ao Município:

(...)

II - Prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

b) legislar sobre os assuntos locais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

Adicione-se ainda a competência que é atribuída à Câmara por força do art. 17 incisos IV e IX da Lei Orgânica Municipal que novamente reproduzimos abaixo:

Art. 17 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

IV - assuntos de interesse local;

Segundo disposição do Regimento Interno da Câmara, cabe a esta Comissão verificar a tecnicidade da proposta e sua conseqüente adequação ao ordenamento jurídico, além de outros aspectos, como entende-se da leitura do artigo 39 inciso I:

Art. 39 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

I – analisar e emitir parecer relativamente aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica Legislativa de todas as proposições, salvo as exceções previstas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, e elaborar a sua Redação Final; *(destaque nosso)*

3. ANÁLISE

Verifica-se, portanto, que no tocante a iniciativa do projeto, a Câmara Municipal, através de seus Vereadores, é legitimada para iniciar o processo legislativo sobre o tema, conforme comentado na legislação acima.

O projeto apresentado, portanto, segue o ordenamento jurídico pátrio, estando em conformidade com a legislação vigente e não carece de reformas por parte desta Comissão quando a sua constitucionalidade ou quaisquer outros aspectos técnicos e gramaticais.

4. VOTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

Diante do exposto acima, **opino pela aprovação** do Projeto de Lei Nº 005/2020, de autoria do Poder Executivo que “altera a data de celebração do Feriado de 08 de Dezembro, na forma que indica”.

Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve submetido à consideração nobres pares. Sala das Comissões, Câmara Municipal de Araci. Araci/BA, 02 de junho de 2020.

Valter Andrade de Oliveira – Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer nº 019/2020 da Comissão ao Projeto de Lei do Executivo nº 005/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opinou com o placar de unânime pela aprovação e posterior prosseguimento do Projeto de Lei Nº 005/2020, de autoria do Poder Executivo que “altera a data de celebração do Feriado de 08 de Dezembro, na forma que indica”.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Araci, 02 de junho de 2020.

José Augusto Moura de Andrade
– Presidente

Jamile Magalhães da Costa – 3º
Membro